EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0235248-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO E OUTRO(S) - RO000555
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MARTINS
INTERES.	:	MARIA DE ARAUJO RIBEIRO
INTERES.	:	MARIA DE FATIMA FERREIRA NUNES
INTERES.	:	MARIA DE FATIMA RAMOS
INTERES.	:	MARIA DE FATIMA XIMENES
INTERES.	:	MARIA DE JESUS BUENO
INTERES.	:	MARIA DE JESUS EVANGELISTA ASSUNÇÃO
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES DA PENHA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES DA SILVA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARRABAL
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
INTERES.	:	MARIA DE LURDES FERRARI NEGRÃO
INTERES.	:	MARIA DE NAZARÉ DOS ANJOS FEITOSA
INTERES.	:	MARIA DE NAZARÉ FALCÃO
INTERES.	:	MARIA DE OLIVEIRA SILVA
INTERES.	:	MARIA DE SOUZA BONFIM
INTERES.	:	MARIA DO CARMO RIBEIRO VIAMONTE
INTERES.	:	MARIA DO SOCORRO MOREIRA
INTERES.	:	MARIA DORADA CIRQUEIRA
INTERES.	:	MARIA DOS PRAZERES VILLAR CALDEIRA
INTERES.	:	MARIA EVA CABREIRA ARZA
INTERES.	:	MARIA GOMES DA SILVA
INTERES.	:	MARIA GRACY DAVEIS GALEAZZI
INTERES.	:	MARIA GUEDES DE LIMA

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 253), exceto em relação a MARIA DE OLIVEIRA SILVA, por divergência de nome (fl. 253), e MARIA DO CARMO RIBEIRO VIAMONTE, devido a inconsistências relatadas às fls. 230 e 234-235.

Intimadas a regularizar a situação, as exequentes deixaram transcorrer

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0E7FD479-F3DD-4B0D-867E-14FAC20EA0D7

o prazo sem manifestação.

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fl. 227).

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

A resolução da pendência nestes autos depende de diligência da parte interessada em apresentar documento que justifique as divergências e inconsistências apontadas pela CEJU.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a ressalva de que poderão ser reativados desde que apresentada a documentação necessária no prazo legal.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 280-281, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente da Seção

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0E7FD479-F3DD-4B0D-867E-14FAC20EA0D7